

**CONTRATO 058/2021 – HMAP**

Sin 26.724

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.**

<b>QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt.001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	<b>PRESIDENTE:</b> Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	<b>CPF:</b> 412.155.751-49
<b>CONTRATADA</b>	
<b>STARTMED- INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA</b>	<b>CNPJ:</b> 18.491.843/0001-01
	<b>ENDEREÇO:</b> R C 234, nº 891, Quadra 546, Lote 17, Sala 03, Galeria Via Madri, Jardim América, CEP 74.290-045, Goiânia/GO
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Mayler Olombrada Nunes de Santos
	<b>CPF:</b> 712.068.841-34
<b>RG:</b> 3652399 DGPC-GO	



**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA - HMAP**

**MUNICÍPIO/UF:**  
Aparecida de Goiânia/GO.

**CONTRATO DE GESTÃO:**  
1095/2018 - SEL

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 1º de outubro de 2021

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do respectivo Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores praticados no mercado.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.



## QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 1.1. Receber as solicitações das instituições de ensino e encaminhá-las para apreciação;
- 1.2. Manter atualizados os dados dos alunos das Instituições de Ensino Superior e Médio e a escala dos cursos de saúde, especificando os serviços onde cada estágio se realiza; Se aplicável;
- 1.3. Manter atualizado o cadastro dos estágios extracurriculares, especificando os serviços onde cada estágio se realiza;
- 1.4. Confeccionar o termo de cooperação mútua, estabelecendo as obrigações entre as partes condições de estágio;
- 1.5. Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino e a pesquisa;
- 1.6. Propor e gerir mecanismos de comunicação e diálogo permanente com a universidade e discentes, que resultem na adesão e respeito às práticas e procedimentos necessários à efetividade do processo de gestão do ensino e da pesquisa;
- 1.7. Propor e implementar mecanismos de comunicação sobre o papel estratégico do hospital na formação profissional, produção do conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- 1.8. Gerir, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades de forma integrada às demais instâncias de gestão do hospital;
- 1.9. Gerir e assegurar a implantação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino e pesquisa;
- 1.10. Instituir mecanismos de avaliação da gestão do ensino e da pesquisa no âmbito do hospital;
- 1.11. Gerir a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;
- 1.12. Gerir, em parceria com as universidades, a observância às normativas e diretrizes legais referentes aos programas de residências em saúde;
- 1.13. Gerir o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria no âmbito do hospital;
- 1.14. Propor, avaliar e participar do desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento

cooperando com Serviço de Educação Permanente do HMAP, promovendo conhecimento, aperfeiçoamento e a interação entre os colaboradores e as universidades;

- 1.15. Contribuir na formulação de parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino e pesquisa no âmbito de acordos, contratos e convênios e monitorar sua implementação;
- 1.16. Promover e apoiar a realização de eventos científicos e de incentivo ao ensino e pesquisa;
- 1.17. Orientar na elaboração de documentos e relatórios técnicos afins;
- 1.18. Gerir as atividades dos residentes de Ensino e Pesquisa; e
- 1.19. Demais atividades correlatas.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes na Carta Convite e na Proposta apresentados, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses, podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente justificado.

#### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 –SEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do convite para apresentação de proposta e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

### CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento dos valores acordados, conforme meta contratual cumprida de cada etapa de serviço no prazo, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato, da proposta e Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços que não forem executados ou que não atingirem os padrões de qualidade esperados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado e do Termo de Referência para apresentação de proposta.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.1.9. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato.

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.2.4. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados que devem ser executados nos termos da legislação vigente, respeitando os parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução do serviço motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

3.1.2. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação, todo serviço prestado;

3.1.3. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e na Carta Convite, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e na sua apresentação de proposta, disponibilizando os telefones de contato dos mesmos;

3.1.5. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado, conforme descrição no convite para apresentação de proposta;

3.1.6. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados bem como aos procedimentos técnicos realizados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do **CONTRATANTE**;

**3.1.7.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

**3.1.8.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, de modo que haja compatibilidade com as obrigações assumidas, qual sejam, as condições de qualificação e habilitação exigidas no convite para apresentação de proposta;

**3.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**; a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

**3.1.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

**3.1.11.** Designar preposto (s) para responder pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

**3.1.12.** Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.1.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços;

**3.1.14.** Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;

**3.1.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**3.1.16.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**3.1.17.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a existência de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços contratados;

**3.1.18.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

**3.1.19.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade.

**3.1.20.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**.

**3.1.21.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### **CLÁUSULA 4ª**

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente, de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.3.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês do cumprimento da meta contratual, podendo ser feito o pagamento de mais de uma meta no mês;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**4.1.5.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**4.1.6.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde

está sendo prestado.

**4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

### **CLÁUSULA 5ª**

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

### **CLÁUSULA 6ª**

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

### **CLÁUSULA 7ª**

**7.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- 7.1.1.** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados.
- 7.1.2.** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- 7.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 7.1.4.** Paralisação dos serviços.
- 7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término de todos os Contratos de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA 8ª**

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término de todos os contratos de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª**

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil e correlatos.

#### CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenado em razão da prática de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençados, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial à Lei de Improbidade Administrativa e à Lei Brasileira Anticorrupção.

#### CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro de todos os Contratos de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a filial administrativa no seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

#### CLÁUSULA 13ª

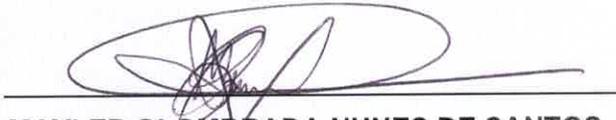
13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/Goiás, 01 de outubro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 <b>MAYLER OLOMBRADA NUNES DE SANTOS</b> REPRESENTANTE LEGAL STARTMED- INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA)